

33727/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 9 de Novembro de 2023.

Requerimento _____/2023 SEMUCTEL



PROTOCOLO - PMPK Nº 033727/2023
 SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013
 SOLICITA CONTRATAÇÃO DE SHOW COM
 CANTOR SAMUEL RAMOS


Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
 Sr. Filipe Martins Viana

Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda Regional para Execução de Show na FESTA DA CONSCIÊNCIA NEGRA na Comunidade de Cacimbinha, no dia 19 de Novembro de 2023, conforme **descrição** abaixo:

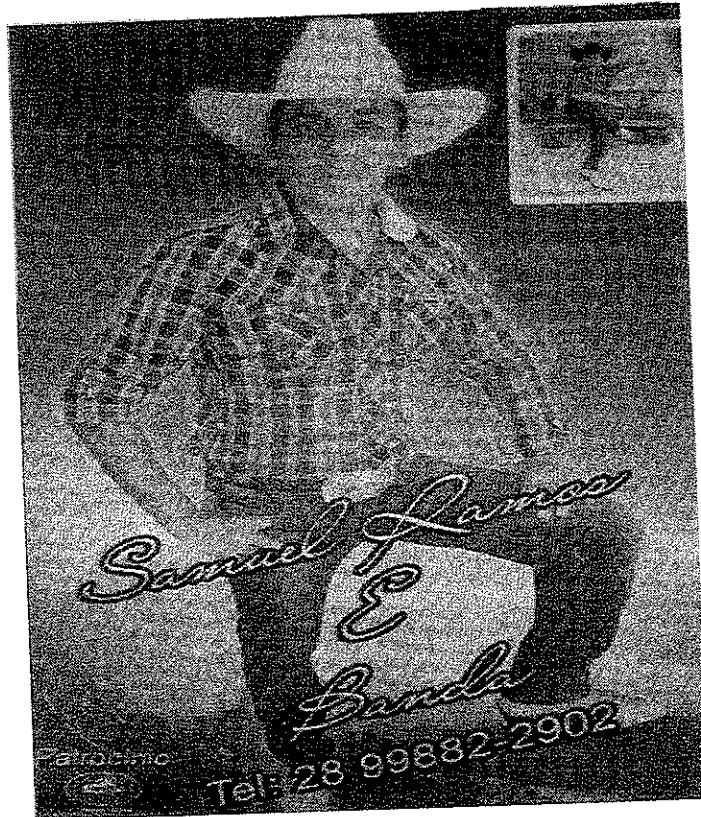
| Item | Descrição | Horário | Unid |
|------|-------------------------------------|---------|--|
| 01 | Show com CANTOR SAMUEL RAMOS | 20:00h | Show (prestação geral do pacote de serviços) |

N. Termos,
 P. Deferimento.


JORGIAN DE LIMA GOMES
CHEFE DE DIVISÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

33727/2023

03
at



**CARTA PROPOSTA
SAMUEL RAMÃO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TURISMO, ESPORTE, E LAZER**

SAMUEL RAMÃO E BANDA, formada com dois componentes realizando shows em vários estados e municípios fazendo a alegria e divertindo a todos com apresentações com músicas com sucesso na Rádio LITORANEA FM 88,9 informa preço de show no valor de R\$ (5000,00, cinco mil Reais) por duas horas de apresentação com exclusividade nas datas que for contratado. Dia 19 de novembro, 2023.

Sendo assim, afirmo preço acima.


SAMUEL RAMOS E BANDA

33727/2020

2
20

CANTOR SAMUEL ROMÃO

RELISE

Cantor Samuel Romão foi fundada dia 05 de maio de 2013, tendo 02 músicos

Samuel Ramão: Vocalista

Aparecido de Oliveira Barros : Tecladista

Fazendo a alegria com suas apresentações em todo estado do ES e RJ, Nas Seguintes Cidades

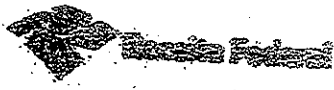
Presidente Kennedy, Marataizes, Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim, São Francisco Do

Itabapoana, Campos dos Goitacás, Minas Gerais,

Com seu ritmo contagiante e seus 01 CD Gravado. Samuel Romão e Banda Com vários shows artísticos realizados pelo estado, alegrão e se divertem com uma legião de fãs.

Estes são: Samuel Romão & Banda.

0.
20



33727/2023

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|--|--------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.167.386/0001-25 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 23/03/2015 |
| NOME EMPRESARIAL RITA DAS NEVES SILVA ROMÃO 02905543790 | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) YCARO | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-3 - EMPRESAS INDIVIDUAIS | | | |
| LOGRADOURO FAZ FAZENDA BOA ESPERANÇA | | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO CASA |
| CEP 29.390-000 | BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL | MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | UF ES | TELEFONE (29) 9919-3715 |
| EMPRESÁRIO RESPONSÁVEL (EFR) | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2015 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 17/11/2015 às 11:00:09 (data e hora de Brasília).

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

33727/2020

06
[Handwritten signature]

Identificação

Nome Empresarial

RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760

Nome do Empresário

RITA DAS NEVES SILVA ROMAO

Nome Fantasia

YCARO

Capital Social

1.000,00

Nº da Identidade Órgão Emissor UF Emissor CPF

1868115 SPTC ES 086.055.437-60

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente Data de Início da Situação Cadastral Vigente

ATIVO 28/08/2015

Número de Registro

CNPJ

23.167.386/0001-26

Endereço Comercial

CEP Logradouro Número
29350-000 FAZENDA FAZENDA BOA ESPERANCA S/N

Complemento Bairro
ISA ZONA RURAL

Município UF
PRESIDENTE KENNEDY ES

Ponto de Referência
PROXIMA A CAIXA DAGUA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA COMUNIDADE DE BOA ESPERANCA

Atividades

Data de Início de Atividades Forma de Atuação
28/08/2015 Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
90.01-9/02 - Produção musical

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

12277

NOME: **STANDEL ROMAO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1935299 SPTC ES**

CPF: **053.297.037-35** DATA NASCIMENTO: **26/09/1978**

FILIAÇÃO: **MARIA EUZIA ROMAO**

PERMISSÃO: **00000000000000000000** LGT: **00000000000000000000** OUT. HAB: **00000000000000000000**

REGISTRO: **38/47/2018** MATRÍCULA: **07/05/2010**

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **25/07/2018**

PROIBIDO PLASTIFICAR

1678408710

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1678408710

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESPÍRITO SANTO

0844504156
8835058439

Stanisl Romao

ESPÍRITO SANTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

12277

NOME: **Autalio das Neves Silva**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1935299 SPTC ES**

CPF: **053.297.037-35** DATA NASCIMENTO: **26/09/1978**

FILIAÇÃO: **MARIA EUZIA ROMAO**

PERMISSÃO: **00000000000000000000** LGT: **00000000000000000000** OUT. HAB: **00000000000000000000**

REGISTRO: **38/47/2018** MATRÍCULA: **07/05/2010**

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **25/07/2018**

PROIBIDO PLASTIFICAR

1678408710

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1678408710

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESPÍRITO SANTO

0844504156
8835058439

Autalio das Neves Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

12277

NOME: **JOHN DA SILVA E BURGUEIA DAS NEVES SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1935299 SPTC ES**

CPF: **053.297.037-35** DATA NASCIMENTO: **26/09/1978**

FILIAÇÃO: **MARIA EUZIA ROMAO**

PERMISSÃO: **00000000000000000000** LGT: **00000000000000000000** OUT. HAB: **00000000000000000000**

REGISTRO: **38/47/2018** MATRÍCULA: **07/05/2010**

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **25/07/2018**

PROIBIDO PLASTIFICAR

1678408710

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1678408710

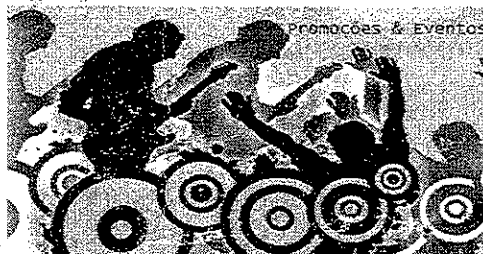
PROIBIDO PLASTIFICAR

ESPÍRITO SANTO

0844504156
8835058439

JOHN DA SILVA E BURGUEIA DAS NEVES SILVA

ESPÍRITO SANTO



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE: Rita das Neves Silva, e do outro lado como REPRESENTADO: Samuel Romão, De Nome artístico Samuel Ramos "na forma abaixo: Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante: Rita das Neves Silva 086.055.437-60, Micro empreendedor Individual, inscrita no CNPJ sob o nº 23.167.386/0001-26 representada neste ato por Rita das Neves Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 086.055.437-60 portadora RG nº 1.868.115- ES Brasileira, Casada maior do lar, residente e domiciliada na comunidade Boa esperança, nesta Cidade de Presidente Kennedy/ ES. E do outro lado, como representado, Samuel Romão inscrito no CPF/MF sob o nº 053.297.037-35, portador do RG nº 1935299 SPTC ES, Brasileiro, casado, maior, músico, tem justo e contratado a seguinte:

Clausula Primeira – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante na qualidade de seu empresário artístico.

Clausula Segunda – O empresário poderá firmar contrato em nome do seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Clausula terceira – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário e o seu único representante em todo território nacional, de dentro a exclusividade para a contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

Clausula quarta – O presente contrato e valido pelo prazo de 10 anos a contar da data de assinatura.

Clausula quinta – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro desta Cidade de Presidente Kennedy, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento assinam o presente em duas vias igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais Presidente Kennedy, 01 de Setembro de 2015

FIRMA

FIRMA

REPRESENTANTE
Rita das Neves Silva

REPRESENTADO
Samuel Romão

RITA DAS NEVES SILVA: CPF 086.055.437-60

SAMUEL ROMÃO: CPF: 053.297.037-35

Thaís de Souza Araújo

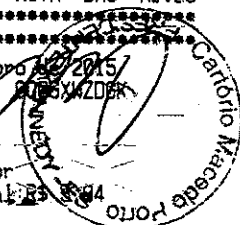
Caroline Alves Melo Farias

Testemunha: CPF: 034.538.56-59

Testemunha: CPF: 126.346.37-77

Rita das Neves Silva. Produções & Eventos, Comunidade Boa Esperança Presidente Kennedy-ES CEP 29350-000, TEL: (28)998822902-CNPJ nº 23.167.386/0001

Cartório de Registro Civil e Notas Macaco Porto
Rua. Lila Vivacqua, 88, Centro, Presidente Kennedy-ES
Reconheço por semelhança as firmas de RITA DAS NEVES SILVA, SAMUEL ROMÃO.
Em Test. da verdade. 01 de setembro de 2015
14:48:02. 00084ZDER
Neice Macedo Porto Junior - Escrevente
Selo Digital: 022183.KLM1599 01279
Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,66 Encargos: R\$ 1,18 Total: R\$ 5,84



REGISTRO GERAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Oficial: Hudson Cardoso da Hora

PROTOCOLADO sob o nº: **1.362** em 11/09/15.

Certifico que foi feito o Registro sob o nº 1.289, Lº B-4, fls. 089 sem valor: em **11/09/2015**.

ATOS PRATICADOS: **Registro nº 1.289**, Lº B-4, fls. 089.

PROC. DE DADOS: 1 DIGITALIZAÇÕES: 1

| | |
|---|---------------------|
| EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) | = R\$ 89,95 |
| FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) | = R\$ 8,99 |
| FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) | = R\$ 4,49 |
| FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) | = R\$ 9,28 |
| FADESPES (Lei Compl. 595/2011) | = R\$ 4,49 |
| FUNCAD(Provimento 25,26/15-ES) | = R\$ 4,49 |
| TOTAL | = R\$ 121,69 |

Selo Digital de Fiscalização: **023119.JCH1502.00979**

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O Oficial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
023119.JCH1502.00979

| | |
|---|-------------------|
| EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) | = R\$ 89,95 |
| FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) | = R\$ 8,99 |
| FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) | = R\$ 4,49 |
| FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) | = R\$ 9,28 |
| FADESPES (Lei Compl. 595/2011) | = R\$ 4,49 |
| FUNCAD (Provimento 25,26/15-ES) | = R\$ 4,49 |
| TOTAL = | R\$ 121,69 |

consulte autenticidade em:

04.749.679/0001-77

Cartório de Registro Geral de Imóveis, Pessoas
Juríd., Títulos e Docº e Protesto de Títulos
Rua: Olegário Fricks, nº 91
Centro - CEP 29.350-000
Presidente Kennedy - ES

CONFERE COM O ORIGINAL

Márcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I
Decreto Nº 3753/2013

33727/2023

09
27



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760
CNPJ: 23.167.386/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:38:09 do dia 13/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2023.

Código de controle da certidão: **96B8.CEEE.4DFE.B5E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.167.386/0001-26
Razão Social: RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760
Endereço: FAZ BOA ESPERANCA SN / ZONA RURAL / PRESIDENTE KENNEDY / ES / 29350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110403235163752621

Informação obtida em 09/11/2023 14:19:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



33727/2023

M
Q

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001212865

Identificação do Requerente: CNPJ N° 23.167.386/0001-26

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar qualquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 09/11/2023, válida até 07/02/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/11/2023.

Autenticação eletrônica: 000A.8838.6C50.C6F7



1k
[Handwritten signature]

33727/2023



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0007315

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
RITA DAS NEVES SILVA ROMAO - MEI
CNPJ: 23.167.386/0001-26

Rua ZONA RURAL, Nº SN , BOA ESPERANÇA PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230007315

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 09 de Novembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

33727/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.167.386/0001-26
Certidão n°: 26734053/2023
Expedição: 13/06/2023, às 14:40:04
Validade: 10/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.167.386/0001-26, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Presidente Kennedy

33727/2023

PREFEITURA**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Publicação Nº 170716

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 035983/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: MF Produções e Serviços Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 24.845.478/0001-80. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com Michele Freire, a realizar-se na Festa da Comunidade de Cancelas, no dia 14 de dezembro de 2018 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 13 de dezembro de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 035984/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: M. Ferreira Peçanha - ME, inscrita no CNPJ nº 14.409.461/0001-27. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Banda Agitaê, a realizar-se na Festa da Comunidade de Cancelas, no dia 16 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 13 de dezembro de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 035986/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: Thialq Souza Cruz 03453856759, inscrita no CNPJ nº 18.588.576/0001-87. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Dupla João Fernando e Matharazzo, a realizar-se na Festa da Comunidade de Cancelas, no dia

15 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 13 de dezembro de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 035987/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: Thialq Souza Cruz 03453856759, inscrita no CNPJ nº 18.588.576/0001-87. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Banda Ginga Forrozear, a realizar-se na Festa da Comunidade de Cancelas, no dia 15 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 13 de dezembro de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 035989/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: Rita das Neves Silva Romão 08605543760, inscrita no CNPJ nº 23.167.386/0001-28. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com Samuel Ramos, a realizar-se na Festa da Comunidade de Cancelas, no dia 14 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 13 de dezembro de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 036446/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por

15
24

Presidente Kennedy

PREFEITURA

33727/2023

EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 152844

RATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 005317/2018.

es: Município de Presidente Kennedy/ES, e a empresa: Sul Transporte e Turismo Ltda. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para concessão de vale transportes, para atender aos servidores públicos pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, neste Município, por um período de 12 (doze) meses e, no valor de R\$ 10.084,80 (dez mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com Os Garotos Capixaba, a realizar-se na Festa da Comunidade de Campo Novo, no dia 25 de agosto de 2018, no valor de R\$ 5.000,00.

Presidente Kennedy - ES, 23 de agosto de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Presidente Kennedy - ES, 23 de agosto 2018.

Zenildo Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 153022

RATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 024666/2018.

tes: Município de Presidente Kennedy/ES e, a empresa: das Neves Silva Romão 08605543760. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna pública a contratação de empresa para apresentação de Show musical artístico com Samuel Ramos, a realizar-se na Festa da Comunidade de Campo Novo, no dia 24 de agosto de 2018, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 23 de agosto de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

RATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 024667/2018.

tes: Município de Presidente Kennedy/ES e, a empresa: dos Magno Dorcelino Aquino 16447103747. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista

EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 54021

TRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 012524/2016.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** Rita das Neves Silva Romão 08605543760. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com **Samuel Ramos e Banda**, para apresentação nas Festividades da Comunidade de Leonel, Zona Rural, neste Município, no dia 08 de Julho de 2016, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 07 de julho de 2016.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 013079/2016.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** Roberta Aparecida Burguês - ME. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com a **Banda Gang Brasil**, para apresentação nas Festividades da Comunidade de Leonel, Zona Rural, neste Município, no dia 09 de Julho de 2016, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 07 de julho de 2016.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

P. E. 26/2016

Publicação Nº 53923

PREGÃO ELETRÔNICO**0026/2016****PROCESSO Nº 020658/2015****TRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 012523/2016.**

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** Carlos Magno Dorcelino de Aquino 16447103747. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com **Os Artistas Capixabas**, para apresentação nas Festividades da Comunidade de Leonel, Zona Rural, neste Município, no dia 09 de Julho de 2016, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 07 de julho de 2016.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

O Município de Presidente Kennedy-ES, através da pregoeira oficial, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade "pregão eletrônico", tipo menor preço para contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para aquisição de nove conjuntos de aparelho de ar condicionado para caminhões, a fim de atender a secretaria municipal de obras. O edital estará disponível nos sites www.presidentekennedy.es.gov.br e www.bilcompras.org.br ou no setor de licitação, 1º andar da PMPK, nos dias úteis de 08 às 11h e 12:30 às 16h.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 27/07/2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS às 09h00min do dia 27/07/2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS às 10h00min do dia 27/07/2016.

Presidente Kennedy, 07/07/2016.

Selma Henriques de Souza

Pregoeira

P.E. 26, 21 E P.P. 02/2016

Publicação Nº 53922

PREGÃO PRESENCIAL 02/2016**AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

A Pregoeira Oficial do município de Presidente Kennedy, comunica aos interessados que fará abertura do envelope de HABILITAÇÃO da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI ME, haja vista que a empresa CONVÊNCIOS CARD ADMINISTRADORA E DITORA LTDA não cumpriu com as totais exigências do edital na cláusula 10, subitens 10.2 e 10.3 do Termo de Referência,

Presidente Kennedy - ES, 07 de julho de 2016.


Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

17
Café

Samuel Ramos

Volume 2



Disk Show
Tel: 28 9 9882-2902

BOCANDO SUA OBRIGADO.

Vale a pena conferir o show!

Safra recebe campo de futebol neste sábado (07) 6 de maio de 2016

Menor é apreendido com cinco quilos de maconha em Piúma 5 de maio de 2016

Dia das Mães Cultural Centro de Convivência Renascer 5 de maio de 2016

Paineiras receberá Cras Itinerante nesta sexta-feira (06) 5 de maio de 2016

Boleto do DPVAT não é mais emitido pelos Correios no ES 5 de maio de 2016

Solenidade de inauguração da Obra de Asfaltamento do trecho que liga o trevo de Marataízes a divisa com Itapemirim 5 de maio de 2016

Itapemirim realiza coleta de resíduo eletrônico 5 de maio de 2016

Motorista morre após capotar carro em Anchieta 4 de maio de 2016

Doutor Jander é incluído em lista de condenados por improbidade administrativa 4 de maio de 2016

PEDAGOGOS DE MARATAÍZES PARTICIPAM DE FORMAÇÃO 4 de maio de 2016

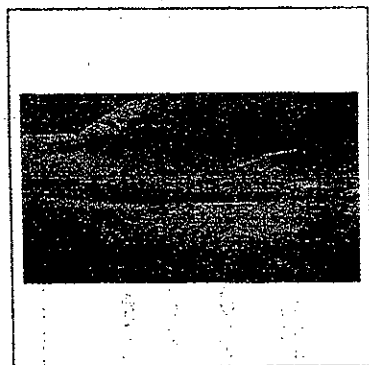
Campanha de vacinação contra a febre aftosa começa no ES 4 de maio de 2016

VOCÊ NO CAPIXABA NEWS



INSTAGRAMS

tagged #marataizes



Powered by ICONSQUARE

LikeStn.com [7]

DEIXE UM COMENTÁRIO »

Nome (obrigatório)

Comentário

E-mail (obrigatório)

Site

TAGS » destaque, kennedy, música, Samuel Ramos, Show

Publicado em » Geral, Marataízes

ENVIAR COMENTÁRIO

- Avise-me sobre comentários seguintes por email.
- Avise-me sobre novas publicações por email.

Autor: Adriano Pereira

Ver todos os posts de Adriano Pereira

Email: adriano@maratimba.com.br

POSTS RELACIONADOS »



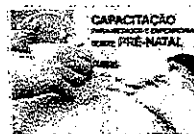
Escola de Santana Feliz será entregue nesta segunda (09)



Marataízes abre inscrição para curso voltado para o homem



CREAS inicia ciclo de palestra nas escolas em Presidente Kennedy



Itapemirim é sede de capacitação sobre pré-natal terça-feira (10)

Parse error: syntax error, unexpected '<' in /home/maratimba/www/news/wp-content/themes/Avenue/footer.php on line 3



SAMUEL RAMOS AGITA SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA NO DIA DO TRABALHADOR.

ADRIANO PEREIRA 30 DE ABRIL DE 2016 0



Samuel Ramos e sua banda, já fazem sucesso no sul do Estado com suas músicas que levantam a galera com seu estilo sertanejo romântico.

Sua última apresentação foi na Festa de Jaqueira onde foi muito aplaudido pelo público presente. Agora se apresentará e encantar em terra carioca, no dia do Trabalho, em São Francisco de Itabapoana irá cantar as músicas do seu último CD que já faz sucesso em suas apresentações com sua eletrizante banda.

O REPENTISTA

Gersinho cancela faz re...



Pesquisar...

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Escola de Santana Feliz será entregue nesta segunda (08) 9 de maio de 2016

Maratáizes abre inscrição para curso voltado para o homem do campo 9 de maio de 2016

CREAS inicia ciclo de palestra nas escolas em Presidente Kennedy 8 de maio de 2016

Itapemirim é sede de capacitação sobre pré-natal terça-feira (10) 8 de maio de 2016

INAUGURADA ESTRADA QUE LIGA TREVO DE MARATAÍZES A DIVISA COM ITAPEMIRIM 8 de maio de 2016

PEIRANTES DE MARATAÍZES PARTICIPARAM DO CURSO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO 7 de maio de 2016

POIS ZÉ... 6 de maio de 2016

Atobá é encontrado em Maratáizes 6 de maio de 2016

SAAE divulga dias e horários de desligamento da ETA 6 de maio de 2016

33727/2023

70

24 MAIO

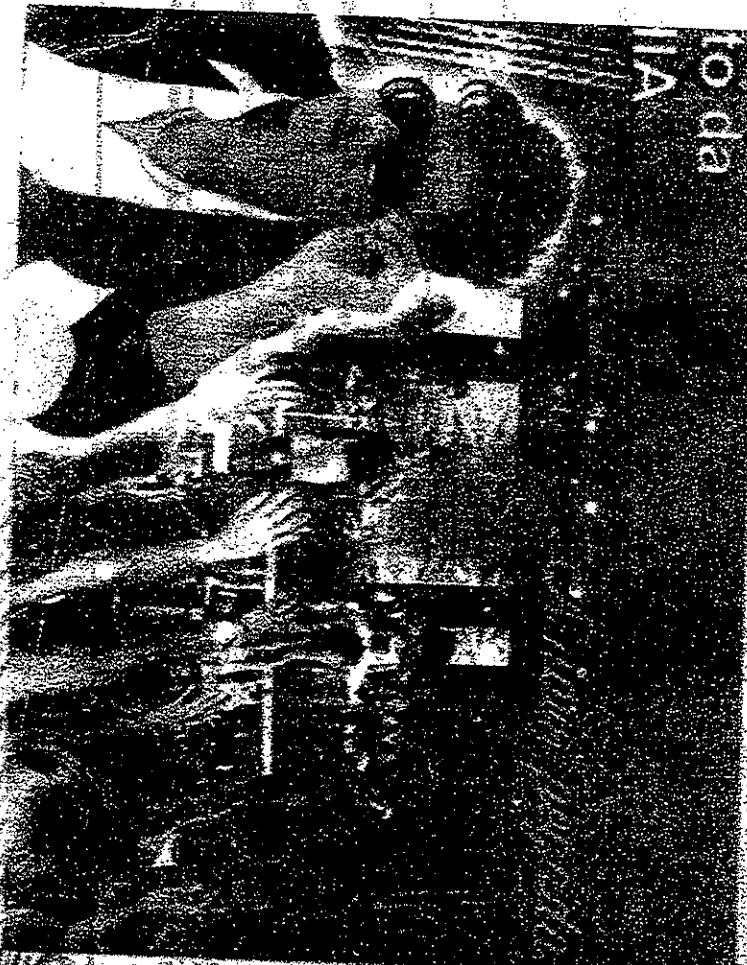
SABADO

INICIO
21h30

CLUB MADRID

Classificação 18 Anos

to da
IA



INGRESSO NA PORTARIA DO EVENTO

Aparazada
Do Barba



Processo nº 33727/2023

Folhas nº _____

20
aug

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 33727/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.
Em 09/10/2023.

Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 33727/2023, constante nas páginas 21/27.

Marcio Farge Cecon

Marcio Farge Cecon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

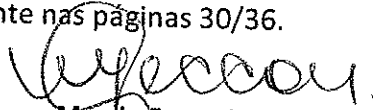
Autorizo o prosseguimento do Processo nº 33727/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.
Em 10/11/2023.

Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº
33727/2023, constante nas páginas 30/36.



Márcio Farge Cecon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 33727/2023, em
seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 10/11/2023.



Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto 0017/2021

CA Procuradoria Municipal
Segue em anexo, às fls. 37 (trinta e sete) Nota
de Pré-Empenho nº 000194/2023.

Em 10/11/2023

Marilza Machado Macedo de Almeida
Contadora
CRC - ES - 011599 / O - 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 10 de Novembro de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 33727/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA E O HERÓI ZUMBI:

Zumbi foi o grande líder do quilombo dos Palmares, respeitado herói da resistência antiescravagista. Pesquisas e estudos indicam que nasceu em 1655, sendo descendente de guerreiros angolanos. Em um dos povoados do quilombo, foi capturado quando garoto por soldados e entregue ao padre Antônio Melo, de Porto Calvo. Criado e educado por este padre, o futuro líder do Quilombo dos Palmares já tinha apreciável noção de Português e Latim aos 12 anos de idade, sendo batizado com o nome de Francisco. Padre Antônio Melo escreveu várias cartas a um amigo, exaltando a inteligência de Zumbi (Francisco). Em 1670, com quinze anos, Zumbi fugiu e voltou para o Quilombo. Tornou-se um dos líderes mais famosos de Palmares. "Zumbi" significa: a força do espírito presente. Baluarte da luta negra contra a escravidão, Zumbi foi o último chefe do Quilombo dos Palmares. O nome Palmares foi dado pelos portugueses, em razão do grande número de palmeiras encontradas na região da Serra da Barriga, ao sul da capitania de Pernambuco, hoje, estado de Alagoas. Os que lá viviam chamavam o quilombo de Angola Janga (Angola Pequena). Palmares constituiu-se como abrigo não só de negros, mas também de brancos pobres, índios e mestiços extorquidos pelo colonizador. Os quilombos, que na língua banto significam "povoação", funcionavam como núcleos habitacionais e comerciais, além de local de resistência à escravidão, já que abrigavam escravos fugidos de fazendas. No Brasil, o mais famoso deles foi Palmares. O Quilombo dos Palmares existiu por um período de quase cem anos, entre 1600 e 1695. No Quilombo de Palmares (o maior em extensão), viviam cerca de vinte mil habitantes. Nos engenhos e senzalas, Palmares era parecido com a Terra Prometida, e Zumbi, era tido como eterno e imortal, e era reconhecido como um protetor leal e corajoso. Zumbi era um extraordinário e talentoso dirigente militar. Explorava com inteligência as peculiaridades da região. No Quilombo de Palmares plantavam-se frutas, milho, mandioca, feijão, cana, legumes, batatas. Em meados do século XVII, calculavam-se cerca de onze povoados. A capital era Macaco, na Serra da Barriga. A Domingos Jorge Velho, um bandeirante paulista, vulto de triste lembrança da história do Brasil, foi atribuído a tarefa de destruir Palmares. Para o domínio colonial, aniquilar Palmares era mais que um imperativo atribuído, era uma questão de honra. Em 1694, com uma legião de 9.000 homens, armados com canhões, Domingos Jorge Velho começou a empreitada que levaria à derrota de



22
Wey

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Macaco, principal povoado de Palmares. Segundo Paiva de Oliveira, Zumbi foi localizado no dia 20 de novembro de 1695, vítima da traição de Antônio Soares. "O corpo perfurado por balas e punhaladas foi levado a Porto Calvo. A sua cabeça foi decepada e remetida para Recife onde, foi coberta por sal fino e espetada em um poste até ser consumida pelo tempo". O Quilombo dos Palmares foi defendido no século XVII durante anos por Zumbi contra as expedições militares que pretendiam trazer os negros fugidos novamente para a escravidão. O Dia da Consciência Negra é celebrado em 20 de novembro no Brasil e é dedicado à reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira. A data foi escolhida por coincidir com o dia da morte de Zumbi dos Palmares, em 1695. A lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, incluiu o dia 20 de novembro no calendário escolar, data em que comemoramos o Dia Nacional da Consciência Negra. A mesma lei também tornou obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. Nas escolas as aulas sobre os temas: História da África e dos africanos, luta dos negros no Brasil, cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, propiciarão o resgate das contribuições dos povos negros nas áreas social, econômica e política ao longo da história do país.

Comunidades Quilombolas – Dados Fundação Cultural PALMARES
Ministério da Cultura

| UF | Município | Código do IBGE | Comunidade Remanescente e de Quilombos | Nº de CRQ's | Situação | Data de Pub. No D.O.U. |
|----|--------------------|----------------|--|-------------|-------------|------------------------|
| ES | Presidente Kennedy | 3204302 | Boa Esperança e Cacimbinha | 2 | Certificada | 23/08/2005 |

HISTÓRIA:

A chegada dos primeiros africanos à região remota do século XVII. A origem das comunidades negras de Cacimbinha e Boa Esperança não são conhecidas. Não existe documentação e o único registro da história está na memória dos mais velhos. Na tradição oral existem duas versões que explicam a origem das pessoas que vivem ali.

Uma, menos aceita, indica que são remanescentes de quilombos feitos por escravos que fugiram do estado do Rio de Janeiro, provavelmente dos engenhos de cana-de-açúcar da cidade de Campos de Goytacazes. A outra, diz que as terras teriam sido doadas a um escravo alforriado como recompensa pelos bons serviços prestados durante o ano. Ele, com suas cinco esposas, teria originado todas as famílias.



23
ay

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os moradores das comunidades quilombolas vivem do trabalho no corte da cana-de-açúcar, nas lavouras de abacaxi e maracujá e nas indústrias de farinha de mandioca, serviços que dominam o mercado de trabalho temporário naquela região do município.

Cacimbinha recebeu esse nome por causa da falta de água, que fazia com que os moradores abrissem pequenos buracos na terra esperando que as chuvas os enchessem. Já Boa Esperança, foi nomeada assim pela confiança do povo em que dias melhores chegariam.

Numa tentativa de resgatar a cultura e a história do povo negro em Presidente Kennedy, no município do litoral sul do Espírito Santo, duas comunidades quilombolas usam o Jongo para manter viva a cultura e transmiti-la às novas gerações.

Aproximadamente mais de 1000 pessoas vivem em Cacimbinha e Boa Esperança, que ficam no interior de Presidente Kennedy. Um movimento sociocultural chamado "Mãe África Pátria Amada Brasil" é desenvolvido pelos jovens das comunidades há cerca de seis anos.

Os moradores se reúnem em torno da mestra de Jongo, Dona Edna Santos, de 74 anos, em meados dos anos 90, para ouvir e aprender sobre as tradições da dança. Os ensinamentos vão desde a construção e da maneira de tocar o Caxambu (tambor), até os passos da dança, passando pela arte de "tirar" o Jongo, um verso criado na hora, no ritmo dos tambores.

A partir deste projeto, foi criado um grupo que faz apresentações mensais nas comunidades. São 15 adultos e 20 crianças. A roda de Jongo é formada em volta de uma fogueira, que aquece os tambores. Os participantes se alternam no centro dela, dançando e cantando. As apresentações já aconteceram também em outras cidades, durante eventos culturais.

Neste ano de 2023 as festividades em Comemoração ao Dia da Consciência Negra estão sendo comemoradas entre os dias 18 a 20 de novembro, e são esperadas mais de 5 mil pessoas nos dias de festividade.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES
Rua Olegário Fricks, 99 – Loja 03 – Centro – Presidente Kennedy – ES CEP: 29.350-000 – 28-3535-2070



24
ey

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Dia da Consciência Negra é celebrado em 20 de novembro no Brasil e é dedicado à reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira. A data foi escolhida por coincidir com o dia da morte de Zumbi dos Palmares, em 1695. A lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, incluiu o dia 20 de novembro no calendário escolar, data em que comemoramos o Dia Nacional da Consciência Negra. A mesma lei também tornou obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. Nas escolas as aulas sobre os temas: História da África e dos africanos, luta dos negros no Brasil, cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, propiciarão o resgate das contribuições dos povos negros nas áreas social, econômica e política ao longo da história do país.

Comunidades Quilombolas – Dados Fundação Cultural PALMARES
Ministério da Cultura

| UF | Município | Código do IBGE | Comunidade Remanescente e de Quilombos | Nº de CRQ's | Situação | Data de Pub. No D.O.U. |
|----|--------------------|----------------|--|-------------|-------------|------------------------|
| ES | Presidente Kennedy | 3204302 | Boa Esperança e Cacimbinha | 2 | Certificada | 23/08/2005 |

Para atender ao solicitado será necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS REGIONAIS NA FESTA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**, na comunidade de Cacimbinha nos dias 18, 19 e 20 de novembro do corrente ano. Tal contratação tem a finalidade de promover o incremento cultural e também de enaltecer a cultura negra existente no nosso município, reconhecida nacionalmente pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, onde as comunidades de Cacimbinha e Boa Esperança comemoram esta data a mais de 30 anos, tendo o dia 20 de novembro como, um dia de conscientização e luta pelos direitos e reconhecimento histórico das comunidades quilombolas.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES
Rua Olegário Fricks, 99 – Loja 03 – Centro – Presidente Kennedy – ES CEP: 29.350-000 – 28-3535-2070



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Dia da Consciência Negra é celebrado em 20 de novembro no Brasil e é dedicado à reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira. A data foi escolhida por coincidir com o dia da morte de Zumbi dos Palmares, em 1695. A lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, incluiu o dia 20 de novembro no calendário escolar, data em que comemoramos o Dia Nacional da Consciência Negra. A mesma lei também tornou obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. Nas escolas as aulas sobre os temas: História da África e dos africanos, luta dos negros no Brasil, cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, propiciarão o resgate das contribuições dos povos negros nas áreas social, econômica e política ao longo da história do país.

Neste ano de 2023 com as festividades entre os dias 18, 19 e 20 de novembro do corrente ano, onde são esperadas mais de 5 mil pessoas nos dias da Festa. Para tanto, promovemos shows regionais para o entretenimento aos participantes desta importante festa de resgate da luta dos negros no Brasil, cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, propiciarão o resgate das contribuições dos povos negros nas áreas social, econômica e política ao longo da história do país.

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e regionais no intuito de promover o lazer nas festividades da Consciência Negra nas comunidades QUILOMBOLAS DE Cacimbinha e Boa Esperança, desta forma, garantindo aos munícipes e turistas momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio nos dias da festa. Para atender à solicitação da Contratação de show regional está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA RITA DAS NEVES SILVA ROMÃO 08605543760 – CNPJ: 23.167.386/0001-26, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR SAMUEL RAMOS a se realizar na Festa da Consciência Negra as 20:00 horas no dia 19 de novembro de 2023.

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para atender a programação das festividades da Consciência Negra nas comunidades QUILOMBOLAS DE Cacimbinha e Boa Esperança está sendo contratado 01 (um) show do CANTOR SAMUEL RAMOS a se realizar na Festa da Consciência Negra as 20:00 horas no dia 19 de novembro de 2023, com duração de até 02 (duas) horas.

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 14/16, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação da das festividades da Consciência Negra nas comunidades QUILOMBOLAS de Cacimbinha e Boa Esperança no Interior do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento,

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para a manutenção da cultura e a tradição do município em realizar as festividades da Consciência Negra nas comunidades QUILOMBOLAS de Cacimbinha e Boa Esperança, esta Secretaria, atendendo ao calendário Turístico e Cultural e atendendo ao EMPRESA RITA DAS NEVES SILVA ROMÃO 08605543760 – CNPJ: 23.167.386/0001-26, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR SAMUEL RAMOS.

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para as das festividades da Consciência Negra nas comunidades QUILOMBOLAS DE Cacimbinha e Boa Esperança, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação da Cultura no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,

26
09/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Cultura, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização das festividades da Consciência Negra nas comunidades QUILOMBOLAS de Cacimbinha e Boa Esperança, sendo a mesma reconhecida nacionalmente pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, onde as comunidades de Cacimbinha e Boa Esperança comemoram esta data a mais de 30 anos, tendo o dia 20 de novembro como, um dia de conscientização e luta pelos direitos e reconhecimento histórico das comunidades quilombolas e sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção da Cultura Kennedense e a forma de preservação e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

28
Dey

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

| INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP | INFORMAÇÃO DA NATUREZA | FOI PRODUZIDA E REGISTRADA? |
|--|------------------------|-----------------------------|
| I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. | OBRIGATÓRIA | (X) SIM () NÃO |
| II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. | FACULTATIVA | () SIM (X) NÃO |
| III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições. | FACULTATIVA | (X) SIM () NÃO |
| IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. | OBRIGATÓRIA | (X) SIM () NÃO |
| V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte. | OBRIGATÓRIA | (X) SIM () NÃO |
| VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. | OBRIGATÓRIA | (X) SIM () NÃO |
| VII - Justificativa para o parcelamento ou não da | OBRIGATÓRIA | (X) SIM () NÃO |

29
ef

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

| | | |
|---|-------------|--------------------|
| solução, se aplicável. | | |
| VIII – Contratações correlatas ou interdependentes. | FACULTATIVA | () SIM (X) NÃO |
| IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade. | FACULTATIVA | () SIM (X) NÃO |
| X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. | FACULTATIVA | () SIM (X) NÃO |
| XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente. | FACULTATIVA | () SIM (X) NÃO |
| XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento. | FACULTATIVA | () SIM (X) NÃO |
| XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação. | OBRIGATÓRIA | (X) SIM () NÃO |

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls. 21/27, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a Contratação da EMPRESA RITA DAS NEVES SILVA ROMÃO 08605543760 – CNPJ: 23.167.386/0001-26, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR SAMUEL RAMOS a se realizar na Festa da Consciência Negra as 20:00 horas no dia 19 de novembro de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 33727/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.

Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021



30
DJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

| | |
|------------------|---|
| 1. OBJETO | 1.1. Contratação de Show Regional de CANTOR SAMUEL RAMOS para execução de show na festa da Consciência Negra na comunidade de Cacimbinha, Interior de Presidente Kennedy/ ES, conforme descrição constante no item 7. |
| 2. VIGÊNCIA | 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 dias. |
| 3. JUSTIFICATIVA | <p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. "Localiza – "se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05'56" sul e a uma longitude 41° 02' 48" oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p style="text-align: center;">DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA E O HERÓI ZUMBI</p> <p>Zumbi foi o grande líder do quilombo dos Palmares, respeitado herói da resistência antiescravagista. Pesquisas e estudos indicam que nasceu em 1655, sendo descendente de guerreiros angolanos. Em um dos povoados do quilombo, foi capturado quando garoto por soldados e entregue ao padre Antonio Melo, de Porto Calvo. Criado e educado por este padre, o futuro líder do Quilombo dos Palmares já tinha apreciável noção de Português e Latim aos 12 anos de idade, sendo batizado com o nome de Francisco. Padre Antônio Melo escreveu várias cartas a um amigo, exaltando a inteligência de Zumbi (Francisco). Em 1670, com quinze anos, Zumbi fugiu e voltou para o Quilombo. Tornou-se um dos líderes mais famosos de Palmares. "Zumbi" significa: a força do espírito presente. Baluarte da luta negra contra a escravidão, Zumbi foi o último chefe do Quilombo dos Palmares. O nome Palmares foi dado pelos portugueses, em razão do grande número de palmeiras encontradas na região da Serra da Barriga, ao sul da capitania de Pernambuco, hoje, estado de Alagoas. Os que lá viviam chamavam o quilombo de Angola Janga (Angola Pequena). Palmares constituiu-se como abrigo não só de negros, mas também de brancos pobres, índios e mestiços extorquidos pelo colonizador. Os quilombos, que na língua banto significam "povoação", funcionavam como núcleos habitacionais e comerciais, além de local de resistência à escravidão, já que abrigavam escravos fugidos de fazendas. No Brasil, o mais famoso deles foi Palmares. O Quilombo dos Palmares existiu por um período de quase cem anos, entre 1600 e 1695. No Quilombo de Palmares (o maior em extensão), viviam cerca de vinte mil habitantes. Nos engenhos e senzalas, Palmares era parecido com a Terra Prometida, e Zumbi, era tido como eterno e imortal, e era reconhecido como um protetor leal e corajoso. Zumbi era um extraordinário e talentoso dirigente militar. Explorava com inteligência as peculiaridades da região. No Quilombo de Palmares plantavam-se frutas, milho, mandioca, feijão, cana, legumes, batatas. Em meados do século XVII, calculavam-se cerca de onze povoados. A capital era Macaco, na Serra da Barriga. A Domingos Jorge Velho, um bandeirante paulista, vulto de triste lembrança da história do Brasil, foi atribuído a tarefa de destruir Palmares. Para o domínio colonial, aniquilar Palmares era mais que um imperativo atribuído, era uma questão de honra. Em 1694, com uma legião de 9.000 homens, armados com canhões, Domingos Jorge Velho começou a empreitada que levaria à derrota de Macaco, principal povoado de Palmares. Segundo Paiva de Oliveira, Zumbi foi localizado no dia 20 de novembro de 1695, vítima da traição de Antônio Soares. "O corpo perfurado por balas e punhaladas foi levado a Porto Calvo. A sua cabeça foi decepada e remetida para Recife onde, foi coberta por sal fino e espetada em um poste até ser consumida pelo tempo". O Quilombo dos Palmares foi defendido no século XVII durante anos por Zumbi contra as expedições militares que pretendiam trazer os negros fugidos novamente para a escravidão. O Dia da Consciência Negra é celebrado em 20 de novembro</p> |



31
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no Brasil e é dedicado à reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira. A data foi escolhida por coincidir com o dia da morte de Zumbi dos Palmares, em 1695. A lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, incluiu o dia 20 de novembro no calendário escolar, data em que comemoramos o Dia Nacional da Consciência Negra. A mesma lei também tornou obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. Nas escolas as aulas sobre os temas: História da África e dos africanos, luta dos negros no Brasil, cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, propiciarão o resgate das contribuições dos povos negros nas áreas social, econômica e política ao longo da história do país.

Comunidades Quilombolas – Dados Fundação Cultural PALMARES
Ministério da Cultura

| UF | Município | Código do IBGE | Comunidade Remanescente de Quilombos | Nº de GRQ's | Situação | Data de Pub. No D.O.U. |
|----|--------------------|----------------|--------------------------------------|-------------|-------------|------------------------|
| ES | Presidente Kennedy | 3204302 | Boa Esperança e Cacimbinha | 2 | Certificada | 23/08/2005 |

HISTÓRICO DAS COMUNIDADES DE CACIMBINHA E BOA ESPERANÇA

Uma tentativa de resgatar a cultura e a história do povo negro em Presidente Kennedy. No município do litoral sul do Espírito Santo, duas comunidades quilombolas usam o Jongo para manter viva a cultura e transmiti-la às novas gerações.

Aproximadamente 500 pessoas vivem em Cacimbinha e Boa Esperança, que ficam no interior de Presidente Kennedy. Um movimento sócio-cultural chamado "Mãe África Pátria Amada Brasil" é desenvolvido pelos jovens das comunidades há cerca de seis anos.

Os moradores se reúnem em torno da mestre de Jongo, Dona Edna Santos, de 74 anos, para ouvir e aprender sobre as tradições da dança. Os ensinamentos vão desde a construção e da maneira de tocar o Caxambu (tambor), até os passos da dança, passando pela arte de "tirar" o Jongo, um verso criado na hora, no ritmo dos tambores.

A partir deste projeto, foi criado um grupo que faz apresentações mensais nas comunidades. São 15 adultos e 20 crianças. A roda de Jongo é formada em volta de uma fogueira, que aquece os tambores. Os participantes se alternam no centro dela, dançando e cantando. As apresentações já aconteceram também em outras cidades, durante eventos culturais.

HISTÓRIA

A chegada dos primeiros africanos à região remota do século XVII. A origem das comunidades negras de Cacimbinha e Boa Esperança não são conhecidas. Não existe documentação e o único registro da história está na memória dos mais velhos. Na tradição oral existem duas versões que explicam a origem das pessoas que vivem ali.

Uma, menos aceita, indica que são remanescentes de quilombos feitos por escravos que fugiram do estado do Rio de Janeiro, provavelmente dos engenhos de cana-de-açúcar da cidade de Campos de Goytacazes. A outra, diz que as terras teriam sido doadas a um escravo alforriado como recompensa pelos bons serviços prestados durante os anos. Ele, com suas cinco esposas, teria originado todas as famílias.



32
my

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|---|--|
| | <p>Os moradores das comunidades quilombolas vivem do trabalho no corte da cana-de-açúcar, nas lavouras de abacaxi e maracujá e nas indústrias de farinha de mandioca, serviços que dominam o mercado de trabalho temporário naquela região do município.</p> <p>Cacimbinha recebeu esse nome por causa da falta de água, que fazia com que os moradores abrissem pequenos buracos na terra esperando que as chuvas os enchessem. Já Boa Esperança, foi nomeada assim pela confiança do povo em que dias melhores chegariam.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p> |
| 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE | <p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, S.r. Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p> |
| 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA | <p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> |



33
PK

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|------------------------------------|---|
| | <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p> <p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p> <p>5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.</p> |
| 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA | <p>6.1. A CONTRATADA deverá possuir:</p> <p>6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).</p> |
| 7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO | <p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. Festa da Consciência Negra na Comunidade de Cacimbinha – Comunidade do Interior de Presidente Kennedy-ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> |



34
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|---|--|
| | <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução no período determinado.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 1h30 (Uma hora e trinta minutos) e máxima de 2h00 (Duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.</p> |
| <p>8. PAGAMENTO</p> | <p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p> <p>8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p> <p>8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.</p> <p>8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.</p> <p>Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS</p> <p>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>FICHA 369.</p> |
| <p>9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO</p> | <p>9.1. DA RESCISÃO</p> <p>9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.</p> <p>9.2. DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p>9.2.1. Regularidade Fiscal</p> <p>9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.</p> <p>a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;</p> <p>b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);</p> <p>c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;</p> <p>d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);</p> <p>e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;</p> |



35
D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.



36
Def

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Show com CANTOR SAMUEL RAMOS**

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado e apresentando um estilo de música que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Sertanejo e Forró constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Festividade Da Consciência Negra na Comunidade de Cacimbinha, Interior de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha do Cantor em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do show com **CANTOR SAMUEL RAMOS** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 2 horas e será realizado no dia 19 de Novembro de 2023, tendo início às 20:00 horas, dentro da Programação da Festa da Consciência Negra na Comunidade de Cacimbinha, a ser realizada entre os dias 18, 19 e 20 de Novembro de 2023, interior de Presidente Kennedy – ES. Conforme Calendário de Eventos de 2023.

Presidente Kennedy, em 10 de Novembro de 2023.

**Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
27.165.703/0001-26
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000194/2023 - LIBERADA

| | |
|----------------------|---------|
| 37 | Q |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO 33727/23 | |

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2023

Ficha : 0000369

Data : 10/11/2023

Data Ref.: 10/11/2023

Valor : **5.000,00**

Órgão : 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Função : 27 - Desporto e Lazer
 Subfunção : 813 - Lazer
 Programa : 019 - LAZER
 Projeto/Atividade : 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760

CNPJ/CPF : 23.167.386/0001-26

Bairro : BOA ESPERANÇA

Cidade : Santa Rita do Sapucaí

Endereço : RUA ZONA RURAL

UF : Minas Gerais

Histórico : CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL PARA EXECUÇÃO DE SHOW MUSICAL NA FESTA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NA COMUNIDADE DE CACIMBINHA - MUNICÍPIO DE PRES. KENNEDY, A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2023 AS 20:00 HORAS, CONF. PROCESSO Nº 33727/2023..

| | | | | | |
|----------------------|----------|-------------------|----------|------------------|----------|
| Saldo Anterior Ficha | 7.257,39 | Valor Pré Empenho | 5.000,00 | Saldo Disponível | 2.257,39 |
|----------------------|----------|-------------------|----------|------------------|----------|

(cinco mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0033727/2023

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

5.000,00

LANÇAMENTO :

| Nº | Débito | Valor | Crédito | Valor |
|--|--------------------------------------|----------|--|----------|
| Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes | | | | |
| 0 1 | 522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS | 5.000,00 | 622120200000 - CREDITO PRÉ-EMPENHADO | 5.000,00 |
| 0 1 | 622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL | 5.000,00 | 622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR | 5.000,00 |

Local/Data/Assinaturas

PRESIDENTE KENNEDY, 10 de novembro de 2023

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
 CONTADORA

Marilza Machado Macedo de Almeida
 Contadora
 CRC - ES: 011599 10-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 33.727/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com SAMUEL RAMOS**) no evento **FESTA DA CONSCIÊNCIA NEGRA** na Comunidade de Cacimbinha, no dia 19 de novembro de 2023, às 20:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

A proposta comercial da Banda está anexada às fls. 03/04, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), bem como seu *release*.

Já às fls. 05/07, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Sra. **RITA DAS NEVES SILVA ROMÃO 08605543760**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Cópia dos documentos pessoais da Sra. Rita das Neves Silva Romão e do Sr. Samuel Romão

Consta às fls. 08, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente registrado em Cartório competente para tal fim, cujo registro ocorreu na data de 11 de setembro de 2015, e possui validade de 10 anos, a contar da ata da assinatura.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista de **RITA DAS NEVES SILVA ROMÃO 08605543760**, encontra-se às fls. 09/13.

Denota-se às fls. 14/16, cópia de 03 (três) Publicações de apresentações musicais realizadas pelo cantor que se pretende contratar com seus os valores já praticados no Município de Presidente Kennedy, todos no valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

Às fls. 17/19, apresenta-se os comprovantes de **consagração dos Shows de SAMUEL RAMOS pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 20, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 21/36, Estudo Técnico Preliminar, acompanhado da Lista de Verificação para Aprovação do ETP, devidamente aprovada e assinada pelo Sr. Filipe Martins Viana, bem como o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Sertanejo e Forró constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para as festividades da Consciência Negra na Comunidade de Cacimbinha, Interior de Presidente Kennedy/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Por fim, às fls. 437, consta a existência de Nota de Pré Empenho nº 194/2023 – liberada para custear a despesa pretendida.

É o Relatório. Passo a análise.

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como numerus clausus, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

¹PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que "**licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição**".

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

²PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

³JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc.**

⁵PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993; (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. (Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendo* e *in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

LEI 8.666/93

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LEI 9.610/98

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades. 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.

CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 08, que a **proposta da Administração é contratação DE SAMUEL RAMOS POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; **Verificado às fls. 17/19;**
- 2) Que a contratação seja **DIRETAMENTE COM O ARTISTA** **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja **COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO** descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; **Verificado às fls. 08;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 36;
- 4) Que seja juntado ao presente processo o TERMO DE REFERÊNCIA e, por consequência, o ato de aprovação pela Autoridade Superior (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) Verificado as fls. 30/35 e 20-verso;
- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado as fls. 14/16;
- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 37, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; Verificado as fls. 09/13;
- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.



Processo nº 33.727/2023

Fls. 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.⁶

Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 13 de novembro de 2023.

DEVEITE ALVES PORTO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

⁶Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.
Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



Processo nº 33727/23

Folhas nº 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 38/46 e encaminho a Gestora de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 33727/2023

Em: 14/11/2023

Flávia Martins Viana
Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Vinícius Santos Quintana de Amorim
Vinícius Santos Quintana de Amorim
Assessor Técnico

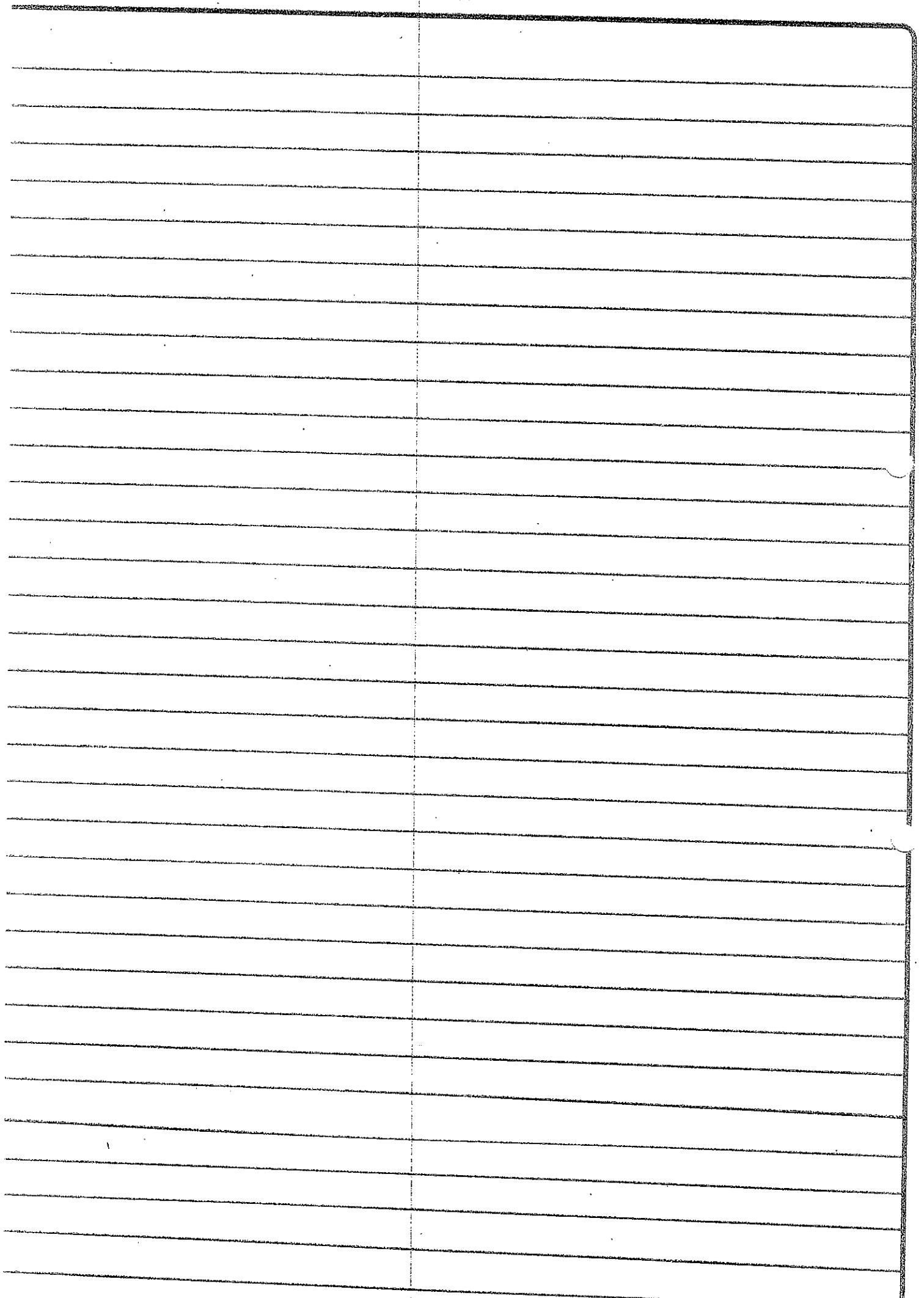
Em: 16/11 de 2023.

À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº 279/2023 a secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para providências quanto a homologação processo.


Em: 16/11/2023

Weiinton Romão Correa
Weiinton Romão Correa
Divisão de Compras



48
portal


Gerir
contratações

 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy >

2023.058E0700001.10.0154


Remessa
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0154

Processo administrativo: 033727/2023

Autuação: 09/11/2023



Retificação


Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços


Consultas

Objeto: Contratação de banda regional para execução de show na Festa da Consciência Negra, na Comunidade de Cacimbinha, à realizar-se no dia 19 de novembro de 2023, às 20h. Com cantor Samuel Ramos.


 Detalhes

 Itens retificados


Normativos
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.



| | | | |
|--|---|---|-------------------------------|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS | SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000554/2023 | DATA 14/11/2023 |
|--|---|---|-------------------------------|

Unidade: 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Requisitante: 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação:
PROJETO ATIVIDADE: 3.061
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-170400000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

| Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Vlr. Unitário | Vlr. Total |
|----------|---|---------|------------|---------------|------------|
| 00006283 | CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR SAMUEL RAMOS para execução de show na festa da consciência negra na comunidade de cacimbinha. no dia 19 de novembro de 2023, dentro da programação show com: cantor samuel ramos horário do show: 20:00h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | UND | 1,000 | | |

Total Geral R\$ **0,00**

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:
 CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR SAMUEL RAMOS, PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA FESTA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NA COMUNIDADE DE CACIMBINHA

OBSERVAÇÕES:

| | | |
|--|---|---|
| <p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p> | <p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : <u>14/11/2023</u></p> <p><u>Rubelam dos S. Souza</u></p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p> | <p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p> |
|--|---|---|



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

33727/2023

50
[Handwritten signature]

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000279/2023

Processo Nº. 033727/2023

| Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço. | | | | | | | |
|---|------|--|-----------|---------|------------|----------|-------------|
| Razão Social (Proponente): | | | | | | | Porte: |
| Endereço: | | | | | Cidade/UF: | | |
| CNPJ: | | | Telefone: | | E-mail: | | |
| Item | Lote | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00001 | | 00006283 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR SAMUEL RAMOS PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA FESTA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NA COMUNIDADE DE CACIMBINHA. NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO SHOW COM: CANTOR SAMUEL RAMOS HORÁRIO DO SHOW: 20:00H | | UND | 1 | | |
| Total Geral R\$: | | | | | | | |

| |
|--|
| DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS: |
| Nome: WELITON RANGEL CORREA Em, 16 de novembro de 2023 |
| Carimbo e assinatura da Empresa |
| Observação: A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

33727/2023

51
Samuel Ramos



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

16/11/2023 09:33:45

Inexigibilidade Nº 000279/2023 - 16/11/2023 - Processo Nº 033727/2023

| | |
|----------|--|
| Vencedor | RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760 |
| CNPJ | 23.167.386/0001-26 |
| Endereço | RUA ZONA RURAL, S/N - BOA ESPERANÇA - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: |
| Contato | 28 samuelramosyx@gmail.com |

| Ítem | Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|------|------|----------|--|---------|------------|----------|-------------|
| 0001 | | 00006283 | CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR SAMUEL RAMOS para execução de show na festa da consciência negra na comunidade de cacimbinha. no dia 19 de novembro de 2023, dentro da programação show com: cantor samuel ramos horário do show: 20:00h | UND | 1,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |

Total do Fornecedor: 5.000,00

Total Geral: 5.000,00



33727/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY *52*
Governou do Estado do ESPIRITO SANTO *any.*



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

| | | | |
|------------------------|--|-----------------|-------------|
| Origem | Inexigibilidade N° 000279/2023 | Processo | 033727/2023 |
| Objeto | CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR SAMUEL RAMOS, PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA FESTA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NA COMUNIDADE DE CACIMBINHA. | | |
| Órgão | SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER | | |
| Centro de Custo | SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER | | |
| Ficha | Dotação | Valor Total | |
| 00369-17040000 0000 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (031001.278130193.061.33903900000.170400000000) | 5.000,00 | |
| | | 5.000,00 | |
| Total Geral | | 5.000,00 | |

PRESIDENTE KENNEDY, 16 de novembro de 2023

Setor de Compras_____
Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

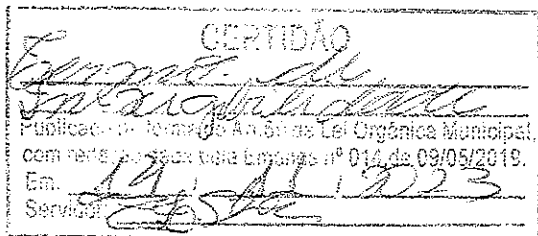
O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o nº **33727/2023**, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de **RITA DAS NEVES SILVA ROMÃO 08605543760**, inscrito no CNPJ sob o nº **23.167.386/0001-26** no valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para a realização de Show com **CANTOR SAMUEL RAMOS**, para atender a Festa da Consciência Negra das Comunidades Quilombolas de Cacimbinha e Boa Esperança, no Interior do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia 19 de novembro de 2023, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Presidente Kennedy, em 14 de novembro de 2023.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **38/46**, desde que preenchidos TODOS os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Encaminha-se os autos à Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, AUTORIZO empenho, bem como demais providencias necessárias para o regular tramite processual.



Presidente Kennedy, em 14 de novembro de 2023.

Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer
Deereto nº 0017/2021

